

RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS 2024.1 – ESUFRN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS DOS
CURSOS TÉCNICOS

Comunicamos a **RETIFICAÇÃO** dos Editais para concessão dos auxílios Moradia Estudantil (nº 06/2024), Transporte Estudantil e Alimentação Estudantil (nº 07/2024), no que se refere ao seguinte texto:

- **Onde se lê no edital do auxílio moradia estudantil:**

2.2.5 Havendo demanda de estudantes com perfil prioritário do Cadastro Único UFRN superior ao número de cotas ofertadas a prioridade para atendimento seguirá a ordem prevista no artigo 28 da Resolução nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD;

2.2.6 A direção da ESUFRN analisará a disponibilidade orçamentária para atendimento dos(as) demais estudantes em lista de espera.

12.5. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a. **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pela assistente social.
- b. **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido(a) pela ESUFRN.
- c. **INDEFERIDA:** bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.
- d. **FILA DE ESPERA:** discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade conforme orientação do art. 26º da Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD e deste edital.

- **Leia-se:**

2.2.5 Havendo demanda de estudantes com perfil prioritário do Cadastro Único UFRN superior ao número de cotas ofertadas a prioridade para atendimento obedecerá o previsto no art. 7º- A da { [HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm"](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm) }.

2.2.6 Atendidos os casos previstos no item 2.2.5, seguirá a ordem de prioridade prevista no art. 26 da Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD.

2.2.7 A direção da ESUFRN analisará a disponibilidade orçamentária para atendimento dos(as) demais estudantes em lista de espera.

12.5. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a. **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pela assistente social.
- b. **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido(a) pela ESUFRN.
- c. **INDEFERIDA:** bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.
- d. **FILA DE ESPERA:** Estudantes que atendem aos critérios socioeconômicos do Programa de Assistência Estudantil da UFRN e não foram contemplados com auxílio por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade (Cf. previsto art. 7º- A da Lei nº 14723/2023 e na Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD);

- **Onde se lê nos editais de auxílio transporte estudantil e alimentação estudantil:**

2.2.3 No caso do número de vagas ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio, terá prioridade o (a) estudante na seguinte ordem:

- a. solicitando renovação do auxílio desde que atenda aos critérios de renovação;
- b. que apresentar menor renda per capita identificada no Cadastro Único;

3.4. No caso do número de vagas ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio, terá prioridade o (a) estudante na seguinte ordem:

- a. solicitando renovação do auxílio desde que atenda aos critérios de renovação;
- b. que apresentar menor renda per capita identificada no Cadastro Único;

7.5. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

(...)

- d. **FILA DE ESPERA:** discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade conforme orientação do art. 26º da Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD.

- **Leia-se**

2.2.3. No caso do número de vagas do auxílio transporte ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio, a prioridade para atendimento de novas solicitações obedecerá o previsto no art. 7º- A da Lei nº 14.723/2023.

3.4. Os(as) estudantes que tenham a inscrição/renovação do Auxílio alimentação estudantil deferida, terão acesso ao benefício até o final do período letivo 2024.1. Caso se faça necessário, a ESUFRN e SEBTT analisarão a prorrogação do benefício.

3.5 Não havendo recurso suficiente para atender toda a demanda para o Auxílio Alimentação, os(as) estudantes ficarão em LISTA DE ESPERA, podendo ser convocados(as) até a publicação de novo Edital em 2024.2, mediante surgimento de vagas, conforme ordem classificatória.

3.5.1. A prioridade para atendimento de novas solicitações obedecerá o previsto no art. 7º- A da Lei nº 14.723/2023.

7.5. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

(...)

d. FILA DE ESPERA: Estudantes que atendem aos critérios socioeconômicos do Programa de Assistência Estudantil da UFRN e não foram contemplados com auxílio por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade (Cf. previsto art. 7º- A da {
HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm" });